

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, da Lei Complementar 031, de 10 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 049, de 30 de dezembro de 2002, da Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, da Lei Complementar 065, de 11 de novembro de 2005, da Lei Complementar nº 069 de 26 de dezembro de 2005. Cria a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o inciso II, do art. 8º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, pela Lei Complementar nº 049, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 061 de 02 de junho de 2005, pela Lei Complementar nº 065, de 11 de novembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 069, de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Secretaria do Gabinete do Prefeito – SEGAP:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Secretário Executivo – SSD;
- c) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito – SAD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete – DSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Assistência Social – DSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Elaboração de Atos do Prefeito – SSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle de Processos e Protocolo – SSD;
- h) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Relações Públicas - DSD;
- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Cerimonial - DSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento Administrativo – DSD;
- l) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Informática – SSD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças – SSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Apoio ao Prefeito – DSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Recepção – SSD;
- q) dois (02) cargos comissionados de Assistência do Gabinete do Prefeito – SSD;
- r) um (01) cargo comissionado de Assistente do Prefeito – SSD;
- s) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE;
- t) dois (02) cargo comissionado de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- u) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais – SP.”

Art. 2º. Fica alterado o Inciso III, do art. 8º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Gabinete do Vice-Prefeito – GAVIPRE:

- a) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – SSD;
- b) um (01) cargo comissionado de Assessor de Gabinete – DSD;
- c) dois (02) cargos comissionados de Oficial de Gabinete – CSD;
- d) dois (02) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE.”

Art. 3º. Fica alterado o Inciso VII, do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e modificado pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPLA:

- a) atuar como órgão de coordenação institucional junto aos órgãos da Administração Municipal;

- b) promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governo;
- c) promover o planejamento estratégico da Região Metropolitana;
- d) conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado de Natal;
- e) promover e coordenar articulações entre os órgãos municipais, outras prefeituras municipais, outros órgãos e representações da sociedade civil, no interesse da integração de ações metropolitanas;
- f) formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- g) desenvolver e detalhar projetos prioritários;
- h) coordenar os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;
- i) coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
- j) prestar apoio técnico e administrativo ao CONPLAM, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPLA;
- k) prestar apoio técnico e administrativo ao COMSAB, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPLA, conjuntamente com a ARSBAN;
- l) formular e coordenar o processo de informatização da Administração Municipal;
- m) promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica do Município de Natal e da Região Metropolitana;
- n) elaborar, em articulação com os órgãos municipais, a proposta orçamentária do Município;
- o) estabelecer o programa de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
- p) estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- q) realizar a administração geral dos recursos financeiros do Município;
- r) orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira na administração municipal;
- s) expedir atos normativos concernentes a elaboração orçamentária, a execução e a administração das dotações e dos recursos municipais;
- t) estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- u) elaborar, consolidar e acompanhar, o Plano Plurianual do Município;
- v) elaborar a Lei Orçamentária do Município;
- w) estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- e
- x) exercer outras atividades correlatas.”(NR).

Art. 4º. Fica alterado o Inciso II, do Art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e alterado pela Lei Complementar 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPLA:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete – SSD;
- c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Técnica – DSD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – SSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças – SSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Planejamento Instrumental – SAD;
- h) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas – DSD;
- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Pesquisas – SSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio a Pesquisa – CSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Informática – DSD;
- l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Tecnologia e Normas – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Rede e Segurança – SSD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Assistência Técnica – SSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Projetos Especiais – DSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Elaboração – SSD;
- q) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação – SSD;
- r) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Orçamento e Gestão Participativa – SAD;

- s) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Orçamento – DSD;
- t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Programação Orçamentária – SSD;
- u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária – SSD;
- v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Finanças – DSD;
- w) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Administração Financeira – SSD;
- x) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle de Endividamento – SSD;
- y) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Participação Popular – DSD;
- z) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Articulação e Mobilização – SSD;
- aa) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Educação Popular – SSD;
- bb) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle Social – SSD;
- cc) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Planejamento Participativo – DSD;
- dd) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Execução Participativa – SSD;
- ee) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Participativa – SSD;
- ff) dois (02) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos – ST.”

Art.5º. Fica alterado o Inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e alterado pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Tributação – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete – SSD;
- c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral – SSD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Corregedoria Fiscal – DSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Tributação – SAD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte – SSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial – SSD;
- h) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Dívida Ativa – DSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Certificação – SSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Inscrição na Dívida Ativa – SSD;
- l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Arrecadação – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Receita Mobiliária – DSD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Cadastro Mobiliário – SSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização Mobiliária – SSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização de Substituição Tributária – SSD;
- q) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Receita Imobiliária – DSD;
- r) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário – SSD;
- s) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização Imobiliária – SSD;
- t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Informática – DSD;
- u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Planejamento e Inteligência Fiscal – SSD;
- v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Desenvolvimento – SSD;
- w) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Técnica de Informática – DSD;
- x) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Produção – SSD;
- y) cinco (05) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE;
- z) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- aa) três (03) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais – SP.”

Art.6º. Fica alterado o inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificados pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, pela Lei Complementar nº 061, 02 de junho de 2005, inserido pela Lei Complementar nº 065 de 11 de novembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário da Secretaria Municipal de Comunicação Social – DGS;

- b) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Comunicação Social – SAD;
- c) um (01) cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social – DSD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – SSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Assistente de Comunicação de Rádio e Televisão – SSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Assistente de Comunicação e Imprensa – SSD;
- g) três (03) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- h) dois (02) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE;”

Art.7º. Fica alterado o inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, que passa vigorar com a seguinte redação:

“XII - à Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB:

- a) promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;
- b) elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;
- c) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município e do seu entorno;
- d) conceder alvará, certidão e *habite-se* para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;
- e) prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outras Prefeituras, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;
- f) realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
- g) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- h) gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do município em suas diversas especificidades;
- i) supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município do Natal;
- j) compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- k) elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- l) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- m) preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- n) exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- o) promover o zoneamento ambiental, no Município do Natal, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município do Natal;
- p) controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- q) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;
- r) realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;
- s) controlar o uso das encostas, dunas, mananciais e manguezais;
- t) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;
- u) promover ações de Educação Ambiental a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- v) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;
- w) guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Natal;
- x) exercer outras atividades correlatas”.

Art.8º. Fica alterado o inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, pela Lei Complementar nº 049, de 30 de

dezembro de 2002 e pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

“VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete – SSD;
- c) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo – SAD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio Jurídico – SSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro – DSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – SSD;
- h) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Material – CSD;
- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Transporte – CSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças - SSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Documentação e Controle – CSD;
- l) um (01) cargo comissionado de Chefe da Central de Atendimento – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística – DSD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Pesquisa e Estatística – SSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Documentação e Disseminação de Informações – SSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe dos Serviços Bibliotecários - CSD;
- q) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Informática – SSD;
- r) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio à Rede – CSD;
- s) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Técnica – DSD;
- t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Controle Urbanístico – DSD;
- u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Análise e Controle de Obras – SSD;
- v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio Urbanístico – CSD;
- w) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor Cartográfico e Toponímico – SSD;
- x) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio Toponímico – CSD;
- y) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio Topográfico – CSD;
- z) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Planejamento Urbanístico e Ambiental – DSD;
- aa) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Educação Ambiental – SSD;
- bb) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Arborização – SSD;
- cc) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Projetos – SSD;
- dd) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Arqueológico – SSD;
- ee) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Planejamento Urbanístico e Ambiental – SSD;
- ff) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Controle e Impacto Ambiental – DSD;
- gg) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Análise e Controle Ambiental – SSD;
- hh) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Conservação Vegetal – CSD;
- ii) um (01) cargo comissionado de Chefe do Serviço de Apoio Ambiental - CSD;
- jj) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Unidades de Conservação – SSD;
- kk) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Geoinformação – DSD;
- ll) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Sistema de Geoinformação – SSD;
- mm) cinco (05) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados - SE;
- nn) cinco (05) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- oo) cinco (05) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais – SP.”

Art.9º. Fica alterado o inciso XII, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005 e alterada pela Lei Complementar nº 069 de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Viação – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Assessor de Desenvolvimento Comunitário – SSD;
- c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – SSD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças – SSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Assessoramento Técnico – DSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Informática – SSD;
- h) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Planejamento de Obras – SAD;

- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Estudos e Análise de Projetos – DSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Orçamento – SSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Topografia – SSD;
- l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Estudos e Projetos – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Operação – SAD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Obras – DSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Fiscalização – SSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Construção – SSD;
- q) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Conservação – SAD;
- r) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Galerias e Lagos – DSD;
- s) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Drenagem – SSD;
- t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Vias Públicas – DSD;
- u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Pavimentação – SSD;
- v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Convênios e Contratos - SSD;
- w) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE;
- x) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- y) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais – SP.”

Art.10. Fica alterado o inciso XVII, do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 069, de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII - à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV:

- a) promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
- b) executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município do Natal;
- c) contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
- d) promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município do Natal;
- e) inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, tais como: avenidas, ruas, obras d’arte, galerias, dutos e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
- f) agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
- g) manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens municipais;
- h) colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e dos sistemas viários;
- i) promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização;
- j) promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;
- k) promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;
- l) promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
- m) coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e do Setor Privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
- n) desenvolver atividades relativas à produção do asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;
- o) manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem do Município;
- p) proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- q) exercer outras atividades correlatas.”

Art.11. Fica alterado o Inciso XI, do art. 8º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

- a) um (01) cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos – DGS;
- b) um (01) cargo de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – SSD;
- c) um (01) cargo de Chefe de Informatização – SSD;
- d) um (01) cargo de Assessor Jurídico – DSD;
- e) um (01) cargo de Chefe da Assessoria Técnica –DSD;
- f) um (01) cargo de Chefe do Setor de Fiscalização de Operação – SSD;
- g) um (01) cargo de Chefe de Fiscalização do Cumprimento de Normas – SSD;
- h) um (01) cargo de Chefe do Setor de Tráfego de Operações – SSD;

- i) um (01) cargo de Chefe do Departamento Geral de Serviços Urbanos – SAD;
- j) um (01) cargo de Chefe do Departamento de Operações de Serviços Urbanos – DSD;
- k) um (01) cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização – DSD;
- l) um (01) cargo de Chefe do Setor de Serviços de Parques e Jardins – SSD;
- m) um (01) cargo de Chefe do Departamento de Produção do Horto Municipal – DSD;
- n) um (01) cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Equipamentos Públicos – SSD;
- o) um (01) cargo de Chefe do Setor de Administração de Cemitérios – SSD;
- p) um (01) cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, Remoção e Apreensão – SSD;
- q) um (01) cargo de Chefe do Setor de Controle de Atividades de Feiras e Mercados – SSD;
- r) um (01) cargo de Chefe do Setor de Serviços de Iluminação Pública – SSD;
- s) quatro (04) cargos de Execução de Serviços Especializados – SE;
- t) quatro (04) cargos de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- u) quatro (04) cargos de Execução de Serviços Profissionais – SP”.

Art.12. Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “a) um (01) cargo de Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE – DGS;
- b) um (01) cargo de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF;
- c) um (01) cargo de Chefe do Setor de Informatização – CSD;
- d) um (01) cargo de Chefe da Assessoria Técnica – SSD;
- e) um (01) cargo de Chefe do Serviço de Comunicação Social – CSD;
- f) um (01) cargo de Chefe do Departamento de Atividades Culturais – DSD;
- g) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Dança – SSD;
- h) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Música – SSD;
- i) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Artes Cênicas – SSD;
- j) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Artes Plásticas – SSD;
- k) um (01) cargo de Chefe da Biblioteca Esmeraldo Siqueira – SSD;
- l) um (01) cargo de Chefe do Departamento de Execução de Projetos, Eventos e Atividades Especiais – DSD;
- m) um (01) cargo de Chefe do Setor de Serviços de Apoio à Cultura, Festejos e Folguedos Populares – SSD;
- n) Secretária Executiva do Programa Djalma Maranhão – SSD;
- o) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Qualificação – SSD;
- p) um (01) cargo de Chefe do Núcleo de Eventos Especiais – SSD;
- q) um (01) cargo de Chefe do Centro Cultural Jesiel Figueiredo – SSD;
- r) quatro (04) cargos de Execução de Serviços Especializados – SE;
- s) três (03) cargos de Execução de Serviços Técnicos – ST;
- t) quatro (04) cargos de Execução de Serviços Profissionais – SP”.

Art.13. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, órgão de atividades-fim, com dotação orçamentária, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e de execução dos planos, programas e projetos definidos ou aprovados pelo Prefeito, com as seguintes competências:

- a) estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município do Natal e de forma integrada à Região Metropolitana, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- b) promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- c) promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
- d) articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- e) estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- f) estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- g) produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;
- h) estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- i) captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- j) promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

- k) incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e formas alternativas, utilizando-se de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;
- l) assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
- m) assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- n) estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- o) priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- p) incentivar prioritariamente ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- q) primar pela sustentabilidade econômica e financeira dos programas e projetos implementados;
- r) incentivar a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- s) adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- t) priorizar a retirada e assentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- u) estabelecer mecanismos de cotas para idosos, deficientes, famílias chefiadas por mulheres dentro do grupo identificado como de baixa renda;
- v) implementar e desenvolver a política Habitacional para o município de Natal;
- w) desenvolver ações voltadas para Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social;
- x) atender a população de baixa renda, com assistência técnica gratuita;
- y) abrigar e efetivar o Conselho de Habitação de Natal- CONHABIN com a gerencia do respectivo fundo-FUNHABIN;
- z) elaborar e implementar a política de Regularização Fundiária para Natal, bem como promover as ações, realizar/proceder atos administrativos e elaborar e executar projetos ligados a sua operacionalização em seus diversos aspectos;
- aa) coordenar a elaboração de um banco de terras necessárias às ações de relocação e construção de novas moradias, de implantação de projetos estruturantes, para implementação e urbanização de áreas especiais;
- bb) expedir documentos relativos à legalização fundiária;
- cc) organizar e manter organizado o arquivo relativo ao domínio de imóveis existentes no âmbito municipal;
- dd) analisar e opinar acerca das questões relativas ao domínio e posse de imóveis do patrimônio foreiro do município;
- ee) instruir processos relativos a transferência de titularidade de imóvel, desmembramento de lote, emissão de segunda via e reunião de carta de aforamento e correção de área no âmbito do patrimônio foreiro do município;
- ff) prestar as informações necessárias nos processos de usucapião;
- gg) assegurar a inclusão nos Projetos definidos por esta Lei aos proprietários de imóveis situados em áreas de domínio Público, considerados irregulares por sentenças judiciais com transito em julgado;
- hh) implementar no programa habitacional de interesse social e popular, o sistema de aquecimento por energia solar, atendendo as diretrizes gerais de preservação ambiental.

Parágrafo único. – A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE tem o seguinte conjunto estrutural de cargos comissionados:

- a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – DGS;
- b) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SAD;
- c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica – DSD;
- d) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário – SSD;
- e) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral – SSD;
- f) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Habitação de Interesse Social – DSD;
- g) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Regularização Fundiária – DSD;
- h) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Elaboração de Projetos e Assistência Técnica – SSD;
- i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Implantação e Acompanhamento da Política Habitacional – SSD;
- j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Cadastramento e Seleção – SSD;
- k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento e Gestão de Projetos e Obras – SSD;

- l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios – SSD;
- m) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento Sócio-Ambiental – SSD;
- n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Levantamento Físico-Territorial – SSD;
- o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento Social – SSD;
- p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Documentos – SSD;
- q) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados – SE;

Art.14. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS, órgão de natureza consultiva e deliberativa com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS, a que se refere o Art.22 desta Lei.

Parágrafo único. - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS fica vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes.

Art.15. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS, deliberar sobre todas as matérias referentes à Política Habitacional de Interesse Social - PHIS obedecendo aos objetivos de:

- a) convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;
- b) elaborar as diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do município utilizando como subsídio as diretrizes apresentadas na plenária;
- c) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, os planos Anual e Plurianual de Habitação do Município;
- d) opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;
- e) manifestar-se a respeito de contratos de vendas, a serem celebrados entre o município e pessoas carentes;
- f) avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;
- g) fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como, propor as modificações que se fizerem necessárias;
- h) estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS;
- i) fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado do desempenho das aplicações realizadas;
- j) definir as faixas de atendimento dos programas do FUNHABINS;
- k) aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNHABINS;
- l) aprovar os programas habitacionais e outros propostos, assim como os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNHABINS;
- m) estabelecer limites máximos de financiamento para cada programa, assim como as situações em que poderão ser concedidos financiamentos a fundo perdido;
- n) aprovar a política de subsídios, assim como as normas de retorno dos financiamentos concedidos;
- o) aprovar a forma de repasse a terceiros vinculado ao FUNHABINS;
- p) aprovar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FUNHABINS;
- q) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNHABINS;
- r) apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do FUNHABINS e homologá-las;
- s) acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FUNHABINS;
- t) dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNHABINS;
- u) propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUNHABINS, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos seus objetivos;
- v) VETADO.

Art.16. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, compondo-se de treze membros, assim discriminados:

I. membros natos:

- a) Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que desempenhará a função de Vice-Presidente;

- c) Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que desempenhará a função de Secretário Executivo;

II. membros designados:

- a) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Tributação;
- b) um membro indicado pela Câmara Municipal do Natal;
- c) um membro do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- d) um membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- e) um membro indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RN;
- f) um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- g) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Norte;
- h) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Sul;
- i) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Leste;
- j) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Oeste;

§ 1º. Os membros do COHABINS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.

§ 3º. As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 4º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 5º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 6º - Os membros a que se refere as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso II, serão indicados em assembléia dos presidentes dos conselhos comunitários e associações de bairros e favelas, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, a ser convocada exclusivamente com esta finalidade.

§7º. A designação dos membros do COHABINS será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§8º. Os membros do COHABINS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.17. Para cumprimento de suas atribuições o CONHABINS possuirá as seguintes Câmaras Técnicas:

- I. Urbanização e Legalização Fundiária;
- II. Acompanhamento Legislativo e Oferta de Novas Moradias;
- III. Ações Gerenciais e Monitoramento de AEIS e Áreas de Risco.

§1º. O CONHABINS poderá criar estruturas temporárias destinadas a acompanhar a implementação e execução de projetos de intervenção nas AEIS, que serão denominadas de Ações Gerenciais de Interesse Social - AGIS.

§2º - As comissões das AGIS serão formadas por técnicos do Município, representantes da comunidade e, quando for o caso, de assessoria técnica de pessoa jurídica privada cadastrada previamente pelo Poder Público Municipal sendo a contratação submetida ao devido procedimento licitatório.

§3º - Caberá ao CONHABINS orientar a atuação das comissões das AGIS.

Art.18.. O CONHABINS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§2º. As decisões do CONHABINS serão tomadas com a presença mínima da metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º. Para seu funcionamento, o CONHABINS fica autorizado a utilizar os serviços infra-estrutural e pessoal das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art.19. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de todos os seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS será aprovado com o voto da maioria dos seus membros e submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art.20. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS terá prazo de duração indeterminado.

Art.21. Fica acrescida a alínea “w” ao inciso IV, do art. 3º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a seguinte redação:

“w) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS”

Art.22. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS, com a finalidade de propiciar suporte e apoio financeiro a implementação de programas habitacionais de interesse social destinados predominantemente à população com renda familiar mensal de zero a três salários mínimos, desde que não seja proprietária de imóvel, podendo ser ampliado até seis salários mínimos.

Art.23. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS fica vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.

Art.24. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS serão depositados em estabelecimento oficial de crédito e movimentados em conta especial sob a fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS.

Art.25. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

I. à população moradora em precárias condições de habitabilidade, como áreas de risco, favelas e habitações coletivas;

II. à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos, desde que não seja proprietária de imóvel.

Art.26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. retorno dos financiamentos concedidos pelo FUNHABINS;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- V. outros recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. recursos financeiros repassados de organismos internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VII. aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, nacionais ou estrangeiras, desde que previamente aprovadas em lei;
- VIII. rendas provenientes da aplicação dos seus saldos disponíveis no mercado financeiro;
- IX. receitas provenientes da utilização de institutos jurídicos e políticos de intervenção urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) ou pelo Plano Diretor da Cidade do Natal que gerem recursos como contrapartida a ser paga pela iniciativa privada ao Poder Público, quando repassados pelo Fundo de Urbanização – FURB;
- X. outras receitas não especificadas, a exceção de impostos.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial.

§2º. Quando não estiverem sendo utilizados momentaneamente, e após a autorização do Chefe do Executivo, os recursos do FUNHABINS deverão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujo resultado a ele reverterão.

§3º - Os recursos do FUNHABINS serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como beneficiárias famílias organizadas em entidades comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas na SEHARPE.

Art.27. O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único. – O orçamento do FUNHABINS integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

Art.28. Os recursos do FUNHABINS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONHABINS, poderão ser aplicados em:

- a) aquisição ou desapropriação de glebas e terrenos destinados à implantação de programas habitacionais;
- b) construção de moradias;
- c) implantação de lotes urbanizados;
- d) aquisição de material de construção;
- e) obras de melhoria de unidades habitacionais;
- f) regularização fundiária e urbanística;
- g) urbanização de favelas e de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;
- h) aquisição de imóveis para locação social;
- i) aquisição de imóveis para a fixação da população no seu local de moradia;
- j) serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;
- k) serviços de apoio a organização comunitária para a implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;
- l) implementação ou complementação da infra-estrutura de loteamentos;
- m) revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- n) ações em vilas e habitações coletivas;
- o) construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a empreendimentos habitacionais, de saneamento ou de promoção social financiados pelo FUNHABINS;
- p) projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia habitacional ou de saneamento;
- q) estudos e pesquisas destinados ao melhor conhecimento da situação da população moradora em habitações precárias;
- r) outras ações nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura aprovadas pelo CONHABINS.

Art.29. As políticas de aplicação dos recursos do FUNHABINS serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei, as seguintes:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. aprovar a liberação de recursos do Fundo;
- III. aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

Art.30. Na concessão de financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS observar-se-ão, em relação aos beneficiários, as seguintes condições:

- I. prazo de amortização não superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- II. taxa de juros não superiores a 3% (três por cento) ao ano;
- III. reajuste monetário pela variação do salário mínimo nacional.

§1º. A correção das prestações será realizada 02 (dois) meses após o reajuste salarial do mutuário, sendo que, o valor da mesma não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da sua renda familiar.

§2º. Após o prazo de financiamento acordado, pagas todas as prestações, se houver saldo devedor, esta será automaticamente extinto em favor do mutuário.

Art.31. As despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUNHABINS se constituem de:

I. financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da habitação;

IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V. atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 19 desta Lei.

Art.32. Fica extinta a Assessoria de Assuntos Especiais - AAE, estando revogado o Inciso IV, do Art. 8º da Lei Complementar nº 020 de 19 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001.

Art.33. Fica alterado o Anexo III, do Parágrafo Único, do Art. 21 da Lei Complementar nº 061, de 02 junho de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 065, de 11 de novembro de 2005, que passa ter a seguinte redação:

“ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela I - Secretaria do Gabinete do Prefeito

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	25
Função Gratificada 2 – FG2	14
Função Gratificada 3 – FG3	10
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela II - Gabinete do Vice-Prefeito

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela III - Assessoria de Assuntos Parlamentares – AAP

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	02
Função Gratificada 2 – FG2	02
Função Gratificada 3 – FG3	01
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela IV - Procuradoria Geral do Município - PGM

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	04
Função Gratificada 2 – FG2	03
Função Gratificada 3 – FG3	03
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela V - Controladoria Geral do Município - CGM

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	09
Função Gratificada 2 – FG2	03
Função Gratificada 3 – FG3	03
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPLA

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	05
Função Gratificada 2 – FG2	08
Função Gratificada 3 – FG3	05
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela VII - Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	10
Função Gratificada 2 – FG2	08
Função Gratificada 3 – FG3	05
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela VIII - Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência – SEMAD

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	20
Função Gratificada 2 – FG2	26
Função Gratificada 3 – FG3	10
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela IX – Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	02
Função Gratificada 2 – FG2	02
Função Gratificada 3 – FG3	01
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela X - Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	02
Função Gratificada 2 – FG2	02
Função Gratificada 3 – FG3	02
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	08
Função Gratificada 2 – FG2	13
Função Gratificada 3 – FG3	08
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 6 – FG6	10

Tabela XII - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	10
Função Gratificada 2 – FG2	08
Função Gratificada 3 – FG3	08
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 5 – FG5	03

Tabela XIII - Secretaria Municipal de Educação - SME

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	30
Função Gratificada 2 – FG2	20
Função Gratificada 3 – FG3	15
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela XIV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	30
Função Gratificada 2 – FG2	20
Função Gratificada 3 – FG3	15
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 5 – FG5	05

Tabela XV - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	10
Função Gratificada 2 – FG2	08
Função Gratificada 3 – FG3	06
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 6 – FG6	03

Tabela XVI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	19
Função Gratificada 2 – FG2	17
Função Gratificada 3 – FG3	12
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 6 – FG6	03

Tabela XVII - Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	10
Função Gratificada 2 – FG2	08
Função Gratificada 3 – FG3	08
Função Gratificada 4 – FG4	01
Função Gratificada 6 – FG6	02

Tabela XVIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário – SMDC

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	02
Função Gratificada 2 – FG2	02
Função Gratificada 3 – FG3	01
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela XIX – Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	02
Função Gratificada 2 – FG2	07
Função Gratificada 3 – FG3	04
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela XX – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	01
Função Gratificada 2 – FG2	01
Função Gratificada 4 – FG4	01

Tabela XXI – Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 4 – FG4	01

Art.34. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento das Secretarias a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. As nomeações, para os cargos comissionados, dar-se-ão após a publicação do Decreto que regulamentará a estrutura organizacional dos órgãos mencionados nesta Lei.

Art.35. As Secretarias a que se refere esta Lei deverão elaborar seus respectivos regimentos internos em até 30 (trinta) a contar da sua publicação e encaminhá-los à SEMAD para após uniformização, serem levados à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 90 (noventa dias)

Art.36. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, e das demais já existentes, cujos valores não serão computados no limite fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.769, de 12 de janeiro de 2007.

Art.37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.448, de 28 de junho de 1993.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 20 de junho de 2007.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito